

Cria na administração municipal o Serviço de Instrução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - É criado na administração municipal o Serviço de Instrução, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º - Ao Serviço de Instrução compete organizar e difundir o ensino primário municipal nos termos das leis em vigor.

Art. 3º - São criados os cargos de Chefe do Serviço de Instrução, de provimento em comissão e de Inspetor Escolar, de provimento efetivo, respectivamente, com os vencimentos dos padrões F e C.

Art. 4º - As escolas municipais serão regidas por professores diplomados ou para isto devidamente habilitados.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a criar 30 (trinta) escolas, cujos regentes perceberão os salários seguintes:

- I - 5 Professores referência V
- II - 7 Professores referência IV
- III - 8 Professores referência III
- IV - 10 Professores referência II

Parágrafo único - Os professores a que se referem os incisos I e II do presente artigo serão de preferência diplomados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 29 de Dezembro de 1948, 60ª da Proclamação da República.